

CONSULTA PÚBLICA AO PRIMEIRO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA EM MUNICÍPIOS SELECIONADOS NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 03, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

I – Em relação ao texto principal do Edital:

1. O item 2.3 prevê a possibilidade de exclusão de município do certame. Neste caso, como fica a situação da IES que esteja concorrendo para o município excluído? Poderá apresentar nova proposta para outro município?

Nos casos em que o município for excluído (item 2.3) durante o processo de seleção, as mantenedoras automaticamente deixarão de participar do processo para o referido município.

2. Sugere-se dar publicidade ao Plano de Melhorias e Plano Municipal de Saúde, de cada município.

As informações dos planos de melhorias e plano municipal de saúde de cada município recebidos pela SERES, no âmbito do edital corrente, serão disponibilizadas ao público na página da SERES/MEC no portal do MEC. Sugere-se ainda que os interessados busquem dados complementares, como adesão ao PMAQ e outras informações, no sítio do Ministério da Saúde.

3. A mantenedora entende que o prazo máximo de 3 anos para credenciamento de IES ou campus fora de sede é pequeno, considerando o tempo de duração do curso de medicina (6 anos) e os investimentos necessários. Assim, propõe a ampliação desse prazo para 6 anos.

Dadas as características desse processo de credenciamento fica previsto o credenciamento em 3 anos. Isto não compromete de nenhum modo o investimento da IES, apenas impõe um ato regulatório em três anos em conformidade com a Lei nº 10.861/2004 e Decreto Nº 5.773/2006 em referência aos ciclos avaliativos, pelo SINAES. (item 3.2 do edital).

4. Ainda que estejam claras as modalidades de apresentação das propostas das Mantenedoras, solicita-se esclarecimentos sobre a situação das Mantenedoras que têm IES em processo de credenciamento em um dos municípios selecionados para o presente Edital. Questiona-se: poderá a mantenedora concorrer com a IES em processo de credenciamento? Em caso positivo, a IES será adequada para qual das hipóteses do item 3.1?

De acordo com o Edital nº 06/2014, estão habilitadas a concorrer as mantenedoras do sistema federal de ensino que já possuam uma IES credenciada e em funcionamento. Entretanto, se esta mantenedora, nestas condições, possuir uma IES em credenciamento em algum município e desejar participar da seleção com esta estrutura, deverá apresentar proposta para credenciamento de IES e autorização de curso ou para credenciamento de campus fora de sede, em caso de ser Universidade.

5. Nos indicadores dos seguintes planos e projetos: Projeto Pedagógico do Curso; Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde; Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior; Como se dará a pontuação? Por exemplo: no indicador 1.1.1 do Projeto Pedagógico do Curso o que diferencia um conceito 3 de 5.

Os critérios estão descritos no Edital nº 06/2014. A SERES adotará na análise os referenciais de qualidade já utilizados nos processos de autorização e reconhecimento de cursos de medicina, bem como observará o fiel cumprimento das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Medicina (2014), além do estabelecido na Lei nº 12.781/2013, dentre outros referenciais específicos.

6. Será necessária a comprovação de regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira da mantenedora?

Sim. Como consta no item 5.1.1.1, a comprovação de regularidade é etapa eliminatória no processo de seleção das mantenedoras. Para os processos de habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art. 27, Lei 8.666/1993)

7. Nos processos de transferência de manutenção, valerá a experiência regulatória da adquirida ou da adquirente?

Como explicitado no item 5.3.5 do Edital, serão considerados, para efeito de pontuação, as informações relativas à mantenedora adquirente.

8. Quais graduações são consideradas como cursos na área de saúde?

Para efeitos do Edital nº 6/2014, são cursos da área de saúde aqueles constantes da Portaria Normativa MEC nº 6, de 27 de março de 2013, participantes do CICLO I de avaliação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes: Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, curso superior Tecnólogo em Gestão Hospitalar e curso superior Tecnólogo em Radiologia, exceto os cursos de Agronomia, Medicina Veterinária, Serviço Social, Zootecnia, tecnólogo em Agronegócio e tecnólogo em Gestão Ambiental, por fazerem parte de área de conhecimento diversa na Tabela de Conhecimentos do CNPQ.

9. A Mantenedora terá, obrigatoriamente, que construir um Hospital Escola? Como será o credenciamento do Hospital Escola que receberá os alunos do novo curso de Medicina?

Durante as visitas técnicas realizadas nos municípios foram identificados os hospitais já existentes com potencial para serem credenciados futuramente como Hospital Escola. Serão celebrados termos de cooperação/compromisso entre IES – município – MEC para que os hospitais possam receber o credenciamento como Hospital-Escola, segundo Portaria Interministerial 2.400 de 02 de outubro de 2007. Esse processo será posterior à seleção de IES.

10. O que é Supervisão Ativa?

Para fins do Edital nº 6/2014, considera-se Supervisão Ativa aquela em face da qual já exista Despacho ou Portaria do MEC determinando o saneamento de deficiências, aplicando medida cautelar ou instauração de processo administrativo.

11. Para concorrer com o credenciamento de nova Instituição, consta no Edital a necessidade de apresentação de PDI e Regimento. Neste sentido, questiona-se: será necessária a abertura de processo de credenciamento no sistema e-MEC ou o processo de credenciamento no sistema e-MEC será aberto apenas após o resultado da concorrência?

Não será necessário a nenhuma das concorrentes protocolar processo no e-MEC. Ao final da seleção, a IES vencedora do certame receberá as instruções para inserção dos dados do curso e de eventual credenciamento em processo e-MEC.

12. Referente ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Instituição está com o documento em vigor até dezembro de 2015. O mesmo deverá ser reestruturado / aditado ou podemos utilizar o PDI que está em vigor?

A IES deverá apresentar o projeto para reestruturação ou aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional para os anos seguintes.

13. Se o curso for proposto a ser ofertado antecipadamente, há consideração na pontuação?

De acordo com o edital de chamamento público das mantenedoras, esta informação será analisada juntamente com a proposta apresentada pela mantenedora, no entanto, não haverá pontuação específica para tal.

II – Anexos ao Edital:

14. Não está claro como diferenciar a capacidade instalada que a IES já dispõe dos investimentos que serão realizados, com relação à carta fiança que deverá ser alocada.

A carta de fiança, neste caso, destina-se a garantir a realização dos novos investimentos, conforme explicitado no item 12 do Edital, portanto, deve considerar a estimativa dos investimentos a serem realizados.

15. Não existe local adequado para lançamento de bens patrimoniais (instalações físicas e insumos) existentes na IES, incluídos no Plano de Infraestrutura proposto.

Caso o patrimônio da IES seja pujante e esteja instalado em outros campi, suas instalações e equipamentos fazem parte do patrimônio e deverão estar apresentadas no balanço para demonstrar as condições econômicas e financeiras gerais da instituição.

Caso a IES já tenha um campus em município elegível e queira utilizar este mesmo campus para implantar a sua faculdade de medicina, deverá lançar esse valor de investimento compartilhado nas informações referentes à “despesas pré-operacionais e investimentos”, cabendo ainda uma nota técnica referente aos investimentos já realizados e aqueles a realizar para concretizar o projeto.

16. Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do SUS – questiona-se acerca das modalidades de contrapartida se estas são exemplificativas ou exaustivas.

As modalidades referidas na Portaria nº 16, de 25 de agosto de 2014, são exaustivas, isto é, a instituição vencedora não poderá se eximir de oferecer a contrapartida em quaisquer de tais modalidades, individualmente tomadas.

PERGUNTAS FREQUENTES APRESENTADAS APÓS A DIVULGAÇÃO DA EDITAL Nº 6/2014

QUESTÕES – REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DA MANTENEDORA, EXPERIÊNCIA REGULATÓRIA DA MANTIDA INDICADA E DA MANTENEDORA E PROPOSTA (PROJETO E PLANOS) PARA AUTORIZAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

17. De acordo com os arquivos disponibilizados para os Modelos de formulários do Anexo VI (em planilhas Excel), os espaços disponíveis(células) para preenchimento dos indicadores permitem apenas a inserção de conteúdos no formato de texto. Desse modo, tabelas, figuras e imagens não podem ser inseridas. Como fazer para submetê-las? Poderão seguir em anexo?

É imprescindível o envio da documentação solicitada. Entretanto, se a mantenedora desejar remeter documentos complementares, tais documentos (tabelas, figuras, imagens, dentre outros) poderão ser encaminhados como anexos ao Envelope 3, referente aos documentos impressos concernentes aos planos e projetos da proposta apresentada.

18. No edital do Chamamento público para os cursos de Medicina, para a avaliação da experiência regulatória da mantida indicada e mantenedora serão usados a média dos itens M1, M2, M3, M4, M5 e M6. Essas informações também servirão para a classificação das propostas. No entanto, em relação a avaliação da experiência regulatória da mantenedora, é colocado no item M4 que a mantenedora não poderá indicar nesse item a mantida indicada para autorização do curso de medicina. Mas como fica essa questão se a mantenedora só tem uma mantida e essa será a indicada para a autorização do curso de Medicina? Ou seja, sou uma mantenedora e tenho uma única mantida em uma das cidades selecionadas no edital e vou participar do chamamento com essa mantida. Como vou pontuar no item M4 se não posso indicar a mesma mantida?

Conforme item 5.3.3, caso a mantenedora possua apenas uma mantida, que venha a ser indicada para participação no Edital nº 6/2014, esta não pontuará na avaliação dos quesitos referidos em tal item.

Item 5.3.3: Para a análise da experiência regulatória da mantenedora caberá à mantenedora a seleção de até 3 (três) de suas mantidas para serem consideradas na avaliação neste quesito. Estas mantidas constituirão o portfólio de mantidas da mantenedora, não sendo permitido que nenhuma destas seja a mantida indicada para ofertar o curso de medicina.

19. Em relação aos documentos relacionados no item 5.4.2, além do encaminhamento dos mesmos de acordo com os modelos constantes no Anexo VI, é necessário o envio do texto integral de cada um deles? Por exemplo, em relação ao Projeto Pedagógico do curso (item a), além dos 15 indicadores solicitados na página 53 do Edital, é necessário o envio de documento adicional referente ao texto integral do Projeto?

É imprescindível o envio dos dados solicitados no Edital e seus anexos. Contudo, dados complementares poderão ser enviados como anexos ao Envelope 3, referente aos documentos impressos concernentes aos planos e projetos da proposta apresentada.

20. Ainda em relação aos documentos exigidos no item 5.4.2, os mesmos deverão ser submetidos no SIMEC, além do envio por via postal expressa?

O preenchimento do SIMEC é necessário para a identificação da concorrente e obtenção do respectivo número de inscrição. Todavia, não há previsão de preenchimento neste sistema dos documentos listados no item 5.4.2, que devem ser apresentados conforme os modelos constantes do Anexo VI, bem como enviados em Compact Disc (CD), juntamente com o restante da documentação exigida no Edital nº 6.

21. O Anexo VI exhibe uma série de modelos de formulários. Haverá algum arquivo em formato Excel que deveremos baixar e preencher? Ou seja, devemos preencher algum padrão (template) específico, ou basta seguir por aproximação o que consta no Anexo VI?

Foi disponibilizada na página da SERES, sítio do MEC, o modelo de formulário que deverá ser utilizado para preenchimento e posteriormente, enviado. O item 6.2.5 do Edital prevê que a SERES poderá desclassificar a proposta que apresentar documentos ou informações em desacordo com as formas e modelos indicados no Edital.

22. Ainda com relação aos formulários, no caso do Projeto Pedagógico de Curso, há um limite de caracteres para cada indicador?

Não há um limite estabelecido de caracteres ou palavras. Sugere-se, entretanto, que os dados sejam preenchidos com clareza e concisão. Além disso, também não há impedimento em formatar as tabelas de maneira a tornar possível a visualização das informações preenchidas.

23. Quanto ao corpo docente, devemos informar nominalmente cada professor pré-selecionado ou basta informar a previsão de contratação de forma genérica. Por exemplo, quando se fala em "percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de docentes do curso com titulação obtida em programa de pós graduação stricto sensu", devemos listar os professores pré-selecionados, com suas respectivas titulações, ou basta informar que os docentes serão contratados de forma a assegurar um mínimo de 60% com mestrado/doutorado?

Não há necessidade de indicação dos nomes, apenas do percentual mínimo que a mantenedora se compromete para contratação.

24. Quanto ao representante legal: deve ser o procurador institucional da instituição universitária que está cadastrado no MEC ou outra pessoa da mantenedora ou mantida?

O representante legal para efeito do Edital nº 06, de 23 de dezembro de 2014, deve ser o mesmo cadastrado no e-MEC.

25. No SIMEC, como preencher a aba “Corpo Dirigente da Mantida”?

Esta refere-se aos dados dos representantes da mantida escolhida para se candidatar por meio deste Edital. Não há diferenciação quanto a essas informações em se tratando de uma mantida indicada ou da proposta de uma nova mantida.

26. Na hipótese do item 3.1.1, do Edital, ou seja, de mantida já credenciada e em funcionamento regular no município, a proposta poderá contemplar o credenciamento de outros cursos da saúde ou deve se restringir aos casos previstos nos itens 3.1.2 e 3.1.3?

Conforme previsão constante dos itens 3.3 e 3.4 do Edital, somente após a publicação do ato do primeiro credenciamento poderá ser solicitada autorização para oferta de qualquer outro curso previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) apresentado pela IES. Além disso, os cursos na área de saúde a serem autorizados deverão apresentar comprovada relevância e necessidade social da sua oferta nos municípios selecionados.

27. Em relação ao disposto no item 3.2 do Edital, questiona-se: a proposta dos cursos da área da saúde previstos para credenciamento ou campus fora de sede, deve ser apresentada junto à proposta do Curso de Medicina ou no prazo máximo de 3 anos?

Os cursos na área de saúde referidos indicam aqueles já existentes no campus fora de sede indicado para receber o curso de medicina. Ressalte-se que o interesse da IES em ofertar novos cursos na área de saúde deverá constar do PDI dessa instituição.

28. O edital fala que o valor da garantia será 10% do valor do Plano de Infraestrutura, mas aparentemente, o formulário disponibilizado para criação do Plano de Infraestrutura foi projeto para informação apenas de textos e não de valores.

Os valores deverão ser informados nestas mesmas células.

29. Com relação à documentação de disponibilidade do imóvel, em que é permitida a apresentação de uma "declaração de disponibilidade do imóvel". É necessário declarar qual é o imóvel, endereço... etc? Na hipótese do descumprimento do acordo por parte do dono do imóvel, há possibilidade de substituição do mesmo, caso a IES seja a vencedora?

A declaração deve indicar a disponibilização do imóvel pelo período mínimo descrito no Edital. Como destacado no Edital Referido, a declaração é uma alternativa ao comprovante de disponibilidade de imóvel. Não há modelo definido. O cumprimento desse requisito segue o parâmetro definido no Decreto nº 5.773/2006, utilizado para as análises de autorização de cursos e credenciamento de IES.

30. Há necessidade de envio do projeto arquitetônico da unidade a ser construída?

O Projeto Arquitetônico pode ser enviado, embora não seja demandado no Edital nº 6/2014.

31. Nos itens M 1.5 (quadro I) e M 6.2 (quadro 2) do Anexo II, que trata da pontuação para os três melhores cursos na área da saúde. Na hipótese da IES possuir apenas 2 cursos na área da saúde, será pontuado proporcionalmente?

O edital refere-se a até 3 mantidas. Assim, a pontuação será atribuída de acordo com o dado apresentado.

32. No item M 2.1 A mantida pode pontuar cumulativamente por estar localizada no município selecionado e também pela localização de outras mantidas da mesma mantenedora no estado?

No Anexo II do Edital nº 6/2014, o quadro 1 informa quanto à localização da mantida (M2) a possibilidade de obtenção de uma pontuação máxima correspondente a 3 (três) pontos. Esses 3(três) pontos serão atribuídos caso a mantida esteja localizada no município selecionado. Caso ela esteja localizada na UF do município selecionado, entretanto, para além do limite geográfico desse município, serão atribuídos 2 pontos.

33. É possível incorporar ao plano de implantação dos programas de residência um Programa de Residência Médica já existente oferecido pelo município, a partir do estabelecimento de uma parceria com a universidade? Ou todos os programas de residência médica deverão ser novos e propostos pela universidade?

Todos os programas devem ser novos propostos pela IES.

34. Considerando o item 5.3.3, bem como a situação de que a Mantenedora possua apenas uma mantida e participe do certame na forma do item 3.1.1. Nessa hipótese, não indicando a Mantenedora outra mantida para ter sua experiência regulatória avaliada, isso influenciará somente na pontuação (ela não será pontuada) ou isso é critério para fins de desclassificação do certame? Trata-se de requisito eliminatório e/ou classificatório?

Os itens referentes a análise da experiência regulatória da mantenedora são de caráter classificatório.

35. Considerando o disposto no item 5.3.3.1, inciso III, item M6-Experiência na área da saúde, subitem M6.2, e o Anexo II (Análise da experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada), Quadro 2-Anexo II, Pontuação da MANTENEDORA E DEMAIS MANTIDAS INDICADAS, subitem M6.2, é possível: indicar 01 (um) curso por mantida ou indicar 03 (três) cursos de uma só mantida?

As duas opções são possíveis, desde que os cursos na área de saúde sejam pertencentes às mantidas selecionadas pela candidata para pontuação na experiência regulatória.

36. O critério de pontuação previsto no Anexo II (Análise da experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada), Quadro 2-Anexo II, Pontuação da MANTENEDORA E DEMAIS MANTIDAS INDICADAS, subitem M6.4, leva em consideração a “Oferta de Programas de Mestrado e Doutorado na área de saúde = 0,5 até o limite de 3 programas”. Não há indicação expressa como nos subitens M4.1, M5.1, M6.1 e M6.2, de que os critérios de pontuação levarão em consideração as mantidas selecionadas. Em razão disso, questiona-se: a oferta dos Programas de Mestrado e Doutorado na área da saúde para efeito de pontuação é da Mantenedora por qualquer de suas mantidas ou tem que ser das mantidas selecionadas?

A pontuação desses dois quesitos está vinculada ao portfólio de mantidas. Assim, serão pontuados os Programas de Mestrado e Doutorado, a oferta de Programas de Residências das mantidas selecionadas pela candidata para pontuação quanto à experiência regulatória da mantenedora.

37. Conforme item 6.2.1 “Os documentos deverão ser enviados ao Ministério da Educação em 02 (duas vias), devidamente assinados pelo representante legal da mantenedora e com firma reconhecida.” Questiona-se: qual o sentido e alcance da expressão “documentos” no item acima? Compreende folha por folha dos projetos e planos? É necessário “vistar” ou assinar folha por folha e reconhecer a firma em cada uma delas ou basta apenas a primeira e/ou última folha de cada projeto e plano? É possível enviar uma folha de encaminhamento assinada com firma reconhecida ou é necessário que todas as folhas, páginas sejam assinadas? É possível que as folhas contenham apenas um visto e a primeira e/ou última seja assinada com firma reconhecida? Os documentos de regularidade jurídica e fiscal também precisam ser assinados?

Entende-se como documentos o conteúdo a ser enviado por meio dos envelopes 1, 2 e 3, mencionados no item 6.6 do Edital nº 6/2014 (da apresentação da proposta). Admitir-se-á, desde que não seja demandado procedimento específico no edital, que todas as folhas possuam um “visto” do representante legal e que apenas a última delas, considerando cada um dos documentos citados, seja assinada e procedido o reconhecimento de firma.

38. Deverá ser anexado, no cadastramento ou enviado em algum dos envelopes, documento de identificação e/ou procuração da pessoa indicada como Representante Legal para efeitos de participação no certame? Deverá ser apresentada procuração do representante legal para a participação no certame? A procuração poderá ser particular ou deverá ser por instrumento público? Em qual momento deverá ser apresentada?

Para efeitos deste Edital, o representante legal é aquele constante do cadastro do sistema e-MEC.

39. Se a pessoa indicada como Representante Legal não constar no contrato social (e sim em procuração), como fará para comprovar os poderes de representação?

Para efeitos deste Edital, o representante legal é aquele constante do cadastro do sistema e-MEC.

40. Considerando o disposto no item “6.6.3.3 Envelope 3”, bem como os modelos do Anexo VI do Edital, Projeto e Planos, queiram por favor esclarecer relativamente à elaboração de um projeto e plano para cada município: devemos inserir as informações numa mesma planilha com 1 Mantenedora e os 5 Municípios, mesmo que as informações de cada um deles sejam diferentes, criando linhas abaixo da linha 1 do modelo do Anexo VI ou devemos apresentar uma planilha para cada município mesmo que a Mantenedora seja a mesma ?

Para cada proposta deverá ser elaborada uma planilha específica.

41. Qual o teor da declaração do proprietário constante do item 6.6.3.2, inciso II (Da Mantida Indicada), 2, alínea “c”? Existe informação que deva constar obrigatoriamente? Existe modelo? A partir de quando o imóvel deverá estar disponível? Serve contrato de locação nos locais onde já existe operação da Mantenedora?

A declaração deve indicar a disponibilização do imóvel pelo período mínimo descrito no Edital. Como destacado no Edital Referido, a declaração é uma alternativa ao comprovante de disponibilidade de imóvel. Não há modelo definido. O cumprimento desse requisito segue o parâmetro definido no Decreto nº 5.773/2006, utilizado para as análises de autorização de cursos e credenciamento de IES.

42. Com relação item 6.6.3.2, inciso II (Da Mantida Indicada), 1, alínea “c”, o “comprovante de disponibilidade do imóvel” pode ser o contrato de locação? O documento pode ser em cópia? Há necessidade de autenticação da cópia em cartório? Existe prazo mínimo de contrato para aceitação do documento?

O cumprimento desse requisito segue o parâmetro definido no Decreto nº 5.773/2006 para autorização de cursos e credenciamento de IES.

QUESTÕES – CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

43. Com as alterações nas normas e procedimentos contábeis, através da lei 11638/2007 e MP 449, os gastos pré operacionais deixaram de ser registrados em

contas de ativos, devendo esses ser registrados em contas de resultado. Com isso é necessário o preenchimento das informações nos campos de Despesas pré-operacionais e amortizações?

Os gastos pré-operacionais do projeto de abertura de curso de medicina devem ser informadas no arquivo eletrônico relativo ao Plano de Negócios disponibilizado pelo Ministério da Educação e mencionado no Edital nº. 6/2014/SERES/MEC. Esses gastos podem ser inseridos nas despesas pré-operacionais ou registrados nas despesas operacionais, desde que com nota explicativa.

44. Quanto à planilha, Quadro 1, Anexo I – Balanço Patrimonial e Passivo Patrimônio Líquido, os resultados de exercícios futuros, anuidades antecipadas estão classificados no passivo circulante, porém as regras contábeis e plano de contas referencial da receita federal classificam essas receitas no passivo não circulante, posso alterar o referido quadro para que as totalizações do meu balanço não fiquem incorretas?

Sim, pode ser alterado.

45. Considerando que a mantenedora concorre à autorização de funcionamento de curso, a Demonstração de Resultado do Exercício que irá compor o Plano de Negócios, previsto no subitem 6.6.3.1, irá contemplar apenas os dados relativos ao projeto de implantação do curso de Medicina?

Sim, os dados do Plano de Negócios devem contemplar apenas os relativos à implantação e operação do curso de Medicina.

Conforme exposto no subitem 6.6.3.1, a mantenedora deverá encaminhar três conjuntos de documentos para comprovar capacidade econômico-financeira. O primeiro conjunto de documentos corresponde às Demonstrações Financeiras da mantenedora dos últimos três anos. O segundo conjunto consiste no Plano de Negócios do novo curso de medicina. O terceiro refere-se à relação de municípios para os quais está concorrendo.

O Plano de Negócios do novo curso de medicina compreende todas as planilhas que estão no arquivo eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Educação. Todas essas planilhas deverão ser preenchidas tendo como referência o projeto de abertura de curso de medicina. Conforme exposto no item 1 do Anexo I, esse Plano de Negócios é composto por:

- Demonstrativo de resultado do projeto de implantação do curso de medicina;

- Receita Operacional do projeto;
- Custos e Despesas do projeto;
- Impostos e Contribuição Social do projeto;
- Despesas pré-operacionais;
- Amortização do projeto;
- Depreciação do projeto;
- Informações sobre Capital de Giro do projeto;
- Fontes de financiamento do projeto.

46. O mesmo entendimento se aplica ao Plano de Infraestrutura mencionado no item 6.6.3.3? Ou seja, deve abranger apenas os dados relativos à implantação do novo curso não considerando a atual estrutura do local de oferta?

Conforme dados constantes do Anexo III, Item 3.1 do Edital nº 6/2014, O Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior deverá trazer informações sobre os investimentos nas instalações da IES, visando a abertura do curso de medicina.

Por isso, deve-se ressaltar que, no Plano de Negócios a ser apresentado, o eventual uso compartilhado de recursos de infraestrutura já existente deve estar explicitado, preferencialmente com detalhamento das expectativas de utilização pelos novos cursos frente à capacidade ociosa existente.

Ou seja, caso seja de interesse da IES o uso de recursos já existentes, isso deverá constar da proposta de infraestrutura com observações discriminando a capacidade instalada existente, o percentual de uso anterior (cursos preexistentes) e o resultado esperado com o compartilhamento.

47. Uma Mantenedora instituída há menos de 3 anos pode participar do certame? Nesse caso, como atenderia ao disposto no item 5.5.2.1, o qual exige a apresentação de “demonstrações financeiras anuais auditadas da mantenedora, levantadas nos exercícios fiscais dos últimos três anos” (sem grifos no original)?

Obs.: a pergunta também se justifica porque o Edital não exige que a Mantenedora esteja constituída há pelo menos 3 anos, mas, de outro lado, informa sobre a análise das demonstrações financeiras dos últimos 3 anos.

Para uma mantenedora instituída há menos de três anos, serão exigidas as demonstrações financeiras anuais auditadas desde sua criação.

48. Qual o conceito/alcance da expressão Fundos Gerados pela Operação (FGO), constante do Anexo I, item 1, do Edital?

O indicador “Fundos Gerados pela Operação (FGO)” é uma medida que estima a habilidade inerente de uma empresa em gerar fluxo de caixa recorrente de suas operações, independentemente das oscilações de capital de giro.

49. Qual o conceito/alcance da expressão Fluxo de Caixa das Operações (FCO), constante do Anexo I, item 1, do Edital? Em que se difere do “FGO”?

O indicador “Fluxo de Caixa das Operações (FCO)” é uma medida de fluxo de caixa calculada após considerar-se o impacto da variação do Capital de Giro Operacional sobre os Fundos Gerados pela Operação (FGO).

50. No “Quadro 1 – Anexo I - Balanço Patrimonial: Passivo e Patrimônio Líquido” não há previsão do ATIVO. É possível incluí-lo na formulação da proposta? A inclusão ou não-inclusão do ATIVO gera desclassificação?

Para o cálculo dos indicadores de capacidade econômico financeira não é necessário incluir os dados do ATIVO.

51. Existe o Anexo_6_Demonstrações Financ.Parte_02?

Não. O Anexo VI, Modelo de formulários, Parte 2, corresponde aos demais planos solicitados pelo Ministério da Educação.

52. O PLANO DE NEGÓCIO (Projeção para 10 anos) é somente para o curso de medicina ou, para a IES como um todo?

O Plano de Negócio (projeção para 10 anos) refere-se somente ao curso de medicina.

53. No preenchimento da planilha do Resultado Operacional (p.ex.) a Receita Operacional Bruta (Ano 1, Ano 2...) contabiliza apenas o resultado de um mês. Esse é o critério adotado para o preenchimento de todas as planilhas do Anexo - 6?

Todas as planilhas contidas no arquivo eletrônico, inclusive a planilha relativa ao Resultado Operacional, são para preenchimento em base anual, como exposto nos cabeçalhos das planilhas. Não há informações a serem preenchidas em base mensal.

54. Na mesma planilha (Resultado Operacional) no dados referentes ao FIES, traz: Qtde Bolsas - ProUni parcial (50%). No lugar de ProUni é FIES, correto?

No item “ProUni”, considerar que os subitens são: Qtde de bolsas - ProUni parcial (50%) e Qtde de bolsas - ProUni integral (100%).

No item “FIES”, considerar que os subitens são: Qtde de bolsas - Fies parcial (50%); Qtde de bolsas - Fies parcial (75%); Qtde de bolsas - Fies integral (100%).

55. Os investimentos que deverão ser depreciados num prazo mais longo de 25 anos, a planilha que consta no EDITAL formato PDF não deixa claro como será o tratamento dos dados, como podemos evidenciar na planilha de depreciação em 10 anos. Como será feito este tratamento?

Para os investimentos com prazo de depreciação maior do que 25 anos, informar na planilha “**Depreciacao**” o montante do valor desses ativos nos mesmos moldes do solicitado para os demais investimentos. Vide quadro a seguir:

Investimentos a depreciar em “X” anos, sendo “X” maior do que 25 anos				
	<i>Valor do Ativo</i>	Ano Inicial	Ano Final	Vida Útil durante Projeto
R\$		1	10	10
R\$		2	10	9
R\$		3	10	8
R\$		4	10	7
R\$		5	10	6
R\$		6	10	5
R\$		7	10	4
R\$		8	10	3
R\$		9	10	2
R\$		10	10	1

56. Como devemos lançar a contrapartida "mensal de 10% sobre o faturamento", visto que existe na planilha de investimento células para

lançamento, porém não há esta referência na planilha de acompanhamento de despesas? Devemos lançar em outras despesas, com nota explicativa?

Sim, os investimentos relativos ao Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do SUS podem ser lançados apenas na planilha de “Custos e Despesas Operacionais”, com a devida nota explicativa.